

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Área de Planejamento - AP  
Departamento de Planejamento e Orçamento - DEPLAN

---

# **POLÍTICAS OPERACIONAIS DO SISTEMA BNDES**

## **CRITÉRIOS GERAIS**

---



Rio de Janeiro  
Junho de 1995

---

---

BNDES/PR F - 10844

Autor: Banco Nacional de Desenvolvi

Título: Políticas operacionais do S



17019091

210587

BNDES COPED

17019091

**As linhas de ação e os critérios que balizam o apoio do Sistema BNDES são apresentados nas Políticas Operacionais (Dec. nº Dir. 369/94 de 01/12/94) da seguinte forma:**

**— Caderno de Critérios Gerais**

**— Cadernos de Critérios Setoriais**

- Indústria
- Infra-estrutura
- Agropecuária
- Comércio e Serviços

**— Cadernos de Programas**

- Programa Nordeste Competitivo — PNC
- Programa de Expansão da Suinocultura e Tratamento de seus Dejetos em Santa Catarina
- ENTER/BNDES — Programa de Informatização de Empresas e Empreendedores
- Programa Amazônia Integrada — PAI

BNDES/PR

F-10844

---

## Sumário

1. Introdução .....	1
2. Produtos e Serviços .....	2
3. Clientes .....	3
3.1 Caracterização Jurídica .....	3
3.2 Empresas de Controle Estrangeiro .....	4
3.3 Porte de Empresas e Agrupamentos Econômicos .	4
3.4 Diferenciação Regional .....	5
3.5 Classificação de Risco .....	5
3.6 Limite de Crédito .....	5
4. Modalidades Operacionais .....	5
5. Garantias .....	6
6. Condições Financeiras Básicas .....	7
6.1 Níveis de Participação do Sistema BNDES .....	7
6.2 Custo Financeiro .....	8
6.3 Prazo .....	9
6.4 Liberações e Amortizações .....	9
6.5 Outros Encargos Aplicáveis às Operações .....	11
7. Informações sobre o Sistema BNDES .....	12

---

# CRITÉRIOS GERAIS

## 1 — Introdução

O Sistema BNDES, constituído pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, pela Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME e pela BNDES Participações S/A — BNDESPAR, tem por missão ser um instrumento para o desenvolvimento econômico e social do País, atuando como agente de mudanças com visão de longo prazo, objetivando a construção de uma economia competitiva em benefício da população brasileira.

Em consonância com esta missão, o Sistema BNDES enfatizará o apoio aos investimentos com reconhecida capacidade de geração de emprego direto e indireto, bem como aos empreendimentos que visem o aumento da competitividade, organização da produção e desenvolvimento da comercialização externa.

Para regular a sistemática dessa atuação, o Sistema BNDES estabelece neste documento as Políticas Operacionais do Sistema BNDES.

O Sistema BNDES apoia, nos setores Indústria, Infra-estrutura, Agropecuária e Comércio e Serviços, os projetos que tenham por objetivo:

- implantação;
- expansão;
- realocização;
- modernização;
- capacitação tecnológica;
- exportação de máquinas e equipamentos;
- melhoria de qualidade e aumento de produtividade;
- reestruturação e racionalização empresarial;
- conservação do meio ambiente;
- conservação de energia;
- gastos com infra-estrutura econômica e social no âmbito de projetos executados pela iniciativa privada;
- participação de capitais privados na realização de investimentos em infra-estrutura.

A análise de todo e qualquer empreendimento apresentado ao Sistema BNDES avaliará os impactos de natureza social, ambiental e de suprimento e racionalização de energia. Serão consideradas como condicionantes do apoio do Sistema as providências para neutralizar eventuais efeitos negativos, cujos gastos poderão ser incluídos como itens financiáveis.

---

Os itens de investimento passíveis de apoio financeiro, considerados para cálculo do nível máximo de participação do Sistema BNDES, encontram-se discriminados nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES específicas para cada setor de atividade.

O Sistema BNDES atua, também, como:

- credenciador de projetos, através da rede de Agentes Financeiros, para utilização de recursos oriundos da emissão de Títulos de Desenvolvimento Econômico — TDE de operações de financiamento que atendam às diretrizes do Programa de Fomento à Competitividade Industrial — PFCI;
- administrador do Fundo da Marinha Mercante — FMM;
- secretário executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND;
- administrador de Carteiras de Valores Mobiliários próprias e de terceiros;
- gestor do Fundo Nacional de Desestatização.

## **2 — Produtos e Serviços**

O Sistema BNDES dispõe de diversos produtos e serviços, cujas condições são descritas no item 5 dos cadernos específicos para cada setor de atividade.

Produtos:

- Financiamento à Empresa — FINEM;
- BNDES Automático;
- Financiamento à Marinha Mercante e à Construção Naval;
- FINAME Agrícola;
- FINAME Automático;
- FINAME Especial;
- FINAME Construção Naval;
- Financiamento à Importação de Máquinas e Equipamentos;
- Financiamento à Exportação de Máquinas e Equipamentos — FINAMEX;
- Garantia de Subscrição de Valores Mobiliários;
- Subscrição de Valores Mobiliários;
  - Subscrição Direta na Empresa;

- 
- Condomínio de Capitalização de Empresas de Base Tecnológica — CONTEC;
  - Apoio a Companhias Regionais de Capital de Risco — CCR;
  - Financiamento ao Acionista — FINAC;
  - Prestação de Fiança e Aval.

Serviços:

- Privatização de Ativos;
- Prestação de Serviços de Engenharia Societária e Financeira.

### **3 — Clientes**

#### **3.1 — Caracterização Jurídica**

O Sistema BNDES objetiva atender às necessidades de seus clientes, sejam nacionais ou estrangeiros, de micro a grande porte, classificados da seguinte forma:

- Pessoa jurídica de direito privado sediada no País e cujo controle efetivo seja exercido, direta ou indiretamente, por pessoa física ou grupo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no país;
- Pessoa jurídica de direito público interno ou entidade direta ou indiretamente por ela controlada;
- Pessoa jurídica de direito privado já sediada ou que venha a se implantar no País, cujo controle efetivo seja exercido por pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior;
- Empresa binacional, conforme estabelecido pelo Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 26 de 26.05.92 do Congresso Nacional e promulgado pelo Decreto nº 619 de 26.07.92;
- Pessoa física, domiciliada e residente no País, exclusivamente sob a forma de:
  - financiamento ao acionista, nos casos de subscrição de capital;
  - financiamento no âmbito do setor de agropecuária para os produtos FINEM, BNDES Automático e FINAME Agrícola.
  - financiamento ao transporte rodoviário de carga através do FINAME Automático.

### **3.2 — Empresas de Controle Estrangeiro**

O enquadramento e a análise dos projetos de empresas sob controle de capital estrangeiro seguirão os princípios e as diretrizes estabelecidas nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES para as empresas privadas nacionais.

O apoio à empresa sob controle de capital estrangeiro poderá ser efetuado através dos seguintes produtos:

- Financiamento à Empresa — FINEM;
- BNDES Automático;
- FINAME Especial;
- Financiamento à Importação de Máquinas e Equipamentos;
- Financiamento à Exportação de Máquinas e Equipamentos — FINAMEX.

### **3.3 — Porte de Empresas e Agrupamentos Econômicos**

A classificação do porte das empresas já implantadas se dará de acordo com a sua receita operacional líquida anual ou anualizada, com base na data de encerramento do último exercício social:

- Pequena Empresa — até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- Média Empresa — acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- Grande Empresa — acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Independentemente de seu porte, a empresa controlada ou comandada por grande grupo terá tratamento equivalente ao das grandes empresas, classificando-se como “grande grupo” aquele cujo patrimônio líquido, ao final do último exercício, tenha sido superior ou equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Nos casos de implantação, a classificação do porte será feita com base na projeção de vendas utilizada no empreendimento.

---

### **3.4 — Diferenciação Regional**

A classificação de regiões visando ao estabelecimento de condições de apoio financeiro do Sistema BNDES é a seguinte:

- Região I — Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins e Minas Gerais (região incluída na área da SUDENE).
- Região II — Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais (exceto a região incluída na área da SUDENE).

### **3.5 — Classificação de Risco**

As classificações de risco atribuídas às empresas a serem apoiadas ou ao grupo econômico ao qual pertencem, servirão de base para a aplicação da taxa de risco às operações com o Sistema BNDES.

### **3.6 — Limite de Crédito**

O BNDES estabelecerá limites de crédito para operações de financiamento de grandes empresas, segundo critérios setoriais e parâmetros de avaliação de risco aprovados por sua Diretoria, visando uma maior agilidade na tramitação de projetos de pequeno e médio portes a serem implementados por essas empresas.

## **4 — Modalidades Operacionais**

A modalidade operacional de cada produto ou serviço é descrita nos documentos setoriais específicos, podendo ser:

- direta — através do BNDES e da BNDESPAR;
- indireta — através da rede de Agentes Financeiros públicos ou privados credenciados junto ao Sistema BNDES, que compreende os bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, bancos múltiplos, bancos comerciais e financeiras;
- mista — na qual o BNDES participa da operação em conjunto com seus Agentes Financeiros, podendo associar recursos do financiamento direto aos do financiamento indireto. Nessa modalidade, poderá ser exigido do Agente Financeiro o aporte de recursos próprios adicionais necessários para viabilizar a composição das fontes de recursos.

---

As solicitações de apoio deverão ser encaminhadas à Carreira Operacional de Enquadramento da Área de Crédito — CEREN/AC, quando se tratar de operações no âmbito dos seguintes produtos:

- FINEM direto ou indireto (neste último caso através de Agente Financeiro).
- BNDESPAR com valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

As solicitações no âmbito do FINAME Especial e FINAMEX Pré e Pós-Embarque deverão ser encaminhadas à FINAME pelas empresas interessadas, diretamente ou através dos Agentes Financeiros. As operações com valores superiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) serão submetidas à apreciação da CEREN/AC, pela FINAME.

Deverá ser preenchido formulário próprio disponível na AC/CEREN, com os seguintes documentos complementares:

Operação Direta:

- Modelo de Consulta Prévia e, caso disponível, estudo de viabilidade ou plano de expansão objeto da consulta (em 3 vias);
- Documentação necessária ao estabelecimento da Classificação de Risco da Empresa/Grupo Econômico (em 1 via);
- Documentação para Caracterização Jurídica da empresa (em 1 via).

Operação Indireta:

- modelo de Consulta Prévia e, caso disponível, estudo de viabilidade ou plano de expansão objeto da consulta (em 2 vias);
- Demonstrativos Contábeis dos dois últimos exercícios sociais da empresa e Grupo Econômico (em 1 via).

No caso das demais solicitações de apoio indireto, a relação dos documentos necessários será fornecida pelos Agentes Financeiros.

## **5 — Garantias**

O Sistema BNDES exigirá em suas operações de financiamento, constituição de garantias, consistindo cumulativa ou alternativamente, de:

- hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou caução de títulos;

- 
- fiança ou aval;
  - vinculação em garantia ou cessão de recursos financeiros.

As garantias das operações com entidades sob controle de capital privado são, cumulativamente:

- reais — oferecidas pelo beneficiário ou terceiros;
- pessoais — oferecidas por pessoas físicas ou jurídicas, detentoras do controle direto ou indireto do beneficiário, ou outras pessoas jurídicas, integrantes do mesmo grupo econômico;

A garantia real poderá ser dispensada, a critério do BNDES, se for oferecida, em substituição, fiança solidária ou aval de instituição financeira, cuja situação econômico-financeira lhe confira grau de notória solvência.

Nos projetos cujos investimentos sejam de valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais da empresa, a fiança de instituição financeira acima referida poderá, mediante análise caso a caso, ser aceita como única garantia.

O valor total das garantias reais deverá sempre corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor da operação.

A fiança de instituição financeira deverá abranger, além do principal da dívida devidamente atualizado, todos os encargos pactuados no contrato.

Nas operações indiretas do BNDES — BNDES Automático e FINEM — as garantias ficarão a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil e do BNDES.

Nas operações conduzidas pela FINAME é obrigatória a alienação fiduciária, podendo ser exigidas ainda, outras garantias a seu critério.

## **6 — Condições Financeiras Básicas**

### **6.1 — Níveis de Participação do Sistema BNDES**

A participação do Sistema BNDES incidente sobre o valor total do investimento financiável varia por produto e por setor de atividade, podendo ser ampliado em até dez pontos percentuais, caso o empreendimento se localize na Região I, respeitadas as condições específicas para cada setor.

Quando o esquema de fontes do empreendimento contemplar a previsão de recursos provenientes de fundos constitu-

cionais e/ou de fundos de incentivos fiscais, estes serão considerados dentro da participação máxima do Sistema BNDES.

Em qualquer empreendimento, o somatório dos valores provenientes de fundos constitucionais, de fundos de incentivos fiscais e de eventuais recursos oriundos da emissão de Títulos de Desenvolvimento Econômico — TDE, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor total das fontes consideradas no projeto e a participação de recursos do Sistema BNDES, observado o aporte mínimo de 20% (vinte por cento) de recursos próprios dos empreendedores.

## 6.2 — Custo Financeiro

O custo financeiro dos financiamentos concedidos pelo Sistema BNDES, tanto para empresas de efetivo controle nacional quanto para empresas estrangeiras, é composto da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e do *spread* definido para cada produto nas Políticas Operacionais específicas do setor.

Do custo financeiro total a ser pago pelo cliente, o BNDES capitalizará a parcela da TJLP que vier a exceder a 6% ao ano.

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Sistema BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e do Fundo da Marinha Mercante — FMM, a remuneração das operações lastreadas com recursos desses fundos poderá, a critério do Sistema BNDES, passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo Sistema BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Sistema BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao cliente.

O Apoio do Sistema BNDES a empresas sob controle de capital estrangeiro estará condicionado à disponibilidade de recursos, restringindo-se ao montante de novas captações obtidas junto a organismos e agências governamentais e/ou ao retorno dos mesmos.

O apoio do Sistema BNDES para importação de máquinas e equipamentos, com custo financeiro baseado na T.J.L.P., deverá estar lastreado em linha de crédito externo específica.

O apoio à importação de máquinas e equipamentos somente poderá ser concedido através da prestação de garantia, do repasse de linha de recursos externos e da aplicação do retorno desses recursos.

As operações realizadas pelo Sistema BNDES no âmbito da Resolução BNDES nº 635/87, de 13.01.87, estão restritas à concessão de financiamentos a empresas nacionais exportado-

---

ras ou empresas nacionais ou sob controle de capital estrangeiro que participem de concorrências internacionais, respeitada, em ambos os casos, a disponibilidade de recursos. No apoio financeiro do Sistema BNDES a empresas nacionais exportadoras, a participação do sub-crédito em moeda estrangeira deverá atingir, no máximo, o percentual médio apresentado pelas exportações da empresa em relação ao seu faturamento total, nos últimos 3 anos.

Os financiamentos concedidos pelo Sistema BNDES no âmbito da Resolução BNDES nº 635/87 sofrerão atualização com base no índice da cesta de moedas estrangeiras do BNDES. Este índice toma por base a média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira. Sobre esses financiamentos incidirá ainda o spread definido para cada produto nas Políticas Operacionais específicas do Setor.

O FAT Cambial, constituído por até 20% (vinte por cento) dos recursos do FAT Ordinário, excetuando-se os depósitos especiais, poderá ser aplicado em operações de financiamento a empreendimentos e projetos de empresas nacionais destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção internacional. O custo financeiro será composto pela variação do dólar norte-americano acrescido da *Libor* e do *spread* definidos para cada Produto, quais sejam Financiamento à Empresa – FINEM, FINAME Especial – Concorrência Internacional e Financiamento à Exportação de Máquinas e Equipamentos – FINAMEX.

Para os produtos em que for utilizada a *Libor* de 6 meses, o BNDES aplicará a taxa de 1º de abril e de 1º de outubro, que permanecerão fixas para os períodos de 1º de abril a 30 de setembro e 1º de outubro a 31 de março do exercício seguinte, respectivamente.

Caberá ao Comitê de Crédito avaliar o enquadramento de cada operação, bem como o nível de participação do Sistema, com recursos do FAT Cambial.

### **6.3 — Prazo**

O prazo total máximo (carência e amortização) varia de acordo com o produto. O prazo será concedido em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa ou do grupo econômico.

O término da carência ocorrerá em até 6 (seis) meses, contados da data prevista para o início da operação comercial do empreendimento.

### **6.4 — Liberações e Amortizações**

As liberações de recursos referentes a créditos remunerados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), inclusive os realizados no âmbito da Resolução BNDES nº 635/87, de

13.01.87, poderão ocorrer, em qualquer dia do mês, com exceção dos seus 3 (três) últimos dias úteis.

Nos financiamentos cujos recursos sejam colocados à disposição do cliente parceladamente, o valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do cliente será calculado de acordo com o critério estabelecido na Lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo — TJLP para determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

As liberações referentes a créditos indexados pela cesta de moedas serão atualizadas, do dia 15 do mês referente à base de preços do projeto até o dia da liberação, de acordo com a variação da cesta de moedas.

Nos créditos concedidos tanto com recursos internos como externos, a periodicidade de pagamento da TJLP e do *spread* durante a carência será trimestral. Na fase de amortização, os pagamentos do principal, da TJLP e do *spread* serão mensais (efetuados no dia 15). As exceções a essas condições encontram-se mencionadas nos cadernos específicos das Políticas operacionais.

O recolhimento, pelos Agentes Financeiros, das parcelas referentes ao principal à TJLP e ao *spread*, devidos ao Sistema BNDES, poderá ser feito:

a) no dia útil imediatamente posterior ao dia 15 (quinze) do mês de vencimento das prestações ou no segundo dia útil posterior, na hipótese de o referido dia 15 (quinze) não ser dia útil;

b) no dia 21 (vinte e um) do mês de vencimento das prestações ou, no caso deste não ser dia útil, no dia útil anterior. Neste caso, o crédito deverá ser remunerado pelo critério "pro rata" dia corrido, com base na TJLP, a contar da data de recolhimento definida na alínea "a", acima, até a data do efetivo recolhimento ao BNDES.

Nas operações relativas a empreendimentos que contem com recursos provenientes de fundos de incentivos fiscais e/ou de fundos constitucionais, serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- o BNDES condicionará a liberação de parcelas de recursos equivalente ao somatório desses fundos à comprovação do efetivo aporte total dos mesmos no empreendimento;
- a liberação dos recursos do Sistema BNDES — exclusive a parcela de que trata o item anterior — se dará de forma proporcional ao ingresso dos recursos provenientes desses fundos; e
- a não ocorrência do ingresso efetivo dos fundos nos prazos previstos incorrerá no adiamento da liberação de parcela do Sistema BNDES equivalente a esses recursos até a sua regularização.

## 6.5 — Outros Encargos Aplicáveis às Operações

Além das condições financeiras, especificadas por produto nos cadernos específicos para cada setor de atividades poderão incidir sobre as operações os seguintes encargos:

### OUTROS ENCARGOS APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES

<i>Item</i>	<i>Operação</i>	<i>Taxa Mínima</i>
Comissão de estudo	Toda e qualquer operação direta, exceto as de garantia e subscrição de valores mobiliários	0,2% do valor da colaboração financeira solicitada até o máximo de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
Comissão de reserva de crédito	Toda e qualquer operação, exceto as de garantia e subscrição de valores mobiliários	0,1% por período de 30 dias ou fração incidente sobre o valor do crédito cancelado, não utilizado ou não contratado.
Comissão de expediente	Qualquer alteração contratual, que seja de exclusivo interesse do beneficiário em operações diretas ou mistas	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Comissão de coordenação, de garantia de subscrição e de colocação de valores mobiliários	Operações de mercado de capitais	Determinada de acordo com o porte da operação, grau de risco de sobras não-subscritas, dificuldade de colocação dos títulos e taxas vigentes no mercado.
Comissão de garantia e/ou coobrigação em debêntures	Aval. Fiança, inclusive em debêntures	1,0% sobre o principal da dívida garantida na data da efetivação, acrescida de 1,0% a.a., no mínimo, sobre o saldo devedor da dívida garantida, exigíveis no dia em que for devido o pagamento da TJLP e do <i>spread</i> .
Comissão de fiscalização	Garantia em nome da União	0,5% incidente sobre o saldo médio do principal garantido no semestre anterior.
Despesa com imposto de renda	Repasse de recursos externos no âmbito da Res. BNDES 635/87, financiamento à importação (Res. BNDES 746/91) e financiamento a empresas estrangeiras	Equivalente ao imposto médio ponderado devido sobre os encargos remetidos aos credores do BNDES por essas operações.
Despesas a reembolsar	Toda e qualquer operação	Importância paga pelo Sistema BNDES para fiscalização, regularização, segurança, conservação ou realização de seus direitos creditórios.
Multa de ajuizamento	Toda e qualquer operação	10,0% sobre o saldo devedor a partir do 1º despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

---

## **7 — Informações sobre o Sistema BNDES**

Para obter informações sobre as Políticas Operacionais do Sistema BNDES, consulte o Agente Financeiro de sua preferência, em qualquer parte do país, ou as centrais de atendimento do BNDES:

- **Rio de Janeiro**

Av. República do Chile, 100 — 12º andar  
CEP: 20001-970  
Tel.: (021) 277-7081/277-7284/277-7455  
Fax: (021) 220-2615

- **Brasília**

Setor Bancário Sul — Conj. 1 — Bloco E  
CEP: 70076-900  
Ed. BNDES — 12º andar  
Tel.: (061) 226-9566/223-3636  
Fax: (061) 225-5179

- **São Paulo**

Av. Paulista, 460 — 13º andar  
CEP: 01310-000  
Tel.: (011) 251-5055  
Fax: (011) 251-5917

- **Recife**

Rua do Riachuelo, 105 — 7º andar  
CEP: 50050-40  
Tel.: (081) 231-0200  
Fax: (081) 221-4983

Poderá também ser consultado o BBS/BNDES (*Bulletin Board System*), sistema eletrônico de informações a ser acessado, via linha telefônica, com o emprego de microcomputadores através do nº (021) 277-6868. O usuário poderá consultar informações disponíveis sobre o Banco e suas subsidiárias, tais como linhas de financiamento, produtos, agentes financeiros etc.

As solicitações de apoio direto ao Sistema BNDES deverão ser encaminhadas à:

**Carteira Operacional de Enquadramento  
da Área de Crédito — CEREN/AC**

Av. República do Chile, 100 — 14º andar  
20001-970 — Rio de Janeiro — RJ  
Tel.: (021) 277-7057/277-7058.  
Fax: (021) 220-1397.

As demais solicitações deverão ser apresentadas por intermédio dos Agentes Financeiros do Sistema BNDES.